



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

LEI N.º 1.585, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre o reajuste do valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores públicos municipais de Claraal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Claraal, MG, José Reinaldo Cintra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º O valor mensal do auxílio-alimentação, instituído pela Lei Municipal n.º 1.493/2023, de 15 de fevereiro de 2023, fica reajustado no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais).

Parágrafo único. Com o reajuste previsto no *caput*, o benefício passa a fixar-se no valor total de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) mensais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Claraal/MG, 20 de fevereiro de 2026.

JOSE REINALDO Assinado de forma digital
por JOSE REINALDO
CINTRA:863196 CINTRA:86319612800
12800 Dados: 2026.02.20 13:23:20
-03'00'

José Reinaldo Cintra
Prefeito Municipal

P U B L I C A D O	
AFIXADO EM	20 / 02 / 2026
RETIRAR EM	02 / 03 / 2026
m.	
Resposta	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

LEI N.º 1.585, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre o reajuste do valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores públicos municipais de Claraval e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Claraval, MG, José Reinaldo Cintra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º O valor mensal do auxílio-alimentação, instituído pela Lei Municipal n.º 1.493/2023, de 15 de fevereiro de 2023, fica reajustado no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais).

Parágrafo único. Com o reajuste previsto no *caput*, o benefício passa a fixar-se no valor total de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) mensais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Claraval/MG, 20 de fevereiro de 2026.

JOSE REINALDO Assinado de forma digital
por JOSE REINALDO
CINTRA:863196 CINTRA:86319612800
12800 Dados: 2026.02.20 13:23:20
-03'00'

José Reinaldo Cintra
Prefeito Municipal

